



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019/2023

**“Institui o mês de fevereiro como período das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, autuado sob o nº 0019/2023, acima identificado, tendente a alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o mês de fevereiro como período das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo Autor (p. 4 dos autos eletrônicos):

A presente iniciativa tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina o Ano Novo Chinês, a ser celebrado, anualmente, todo o mês de fevereiro.

Diferentemente do nosso calendário, que leva em consideração o movimento de translação da Terra, o calendário chinês é montado de acordo com as fases da Lua e a posição do Sol. A virada de ano é feita na primeira lua nova do ano e costuma acontecer entre os meses de janeiro e fevereiro.



Nesse contexto e considerando que as relações entre Brasil e China se estabeleceram por volta do ano de 1812, quando trabalhadores chineses vieram cuidar de plantações de chá, nos arredores do Rio de Janeiro, e que há cerca de duzentos e cinquenta mil descendentes de chineses em território brasileiro, segundo a Associação Chinesa do Brasil, entendo importante apoiar a celebração cultural da população chinesa que reside em Santa Catarina.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator (pp. 8 a 10), o Deputado Napoleão Bernardes, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela admissibilidade da matéria.

Na sequência, a matéria tramitou na esfera da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual, também por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, Deputado Marquito (pp. 12/13).

Ato contínuo, aportou a matéria nesta Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Com fulcro no disposto nos arts. 82, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.



Pois bem. Entendo que a norma projetada é convergente com o interesse público, uma vez que tem por objetivo “apoiar a celebração cultural da população Chinesa residente em Santa Catarina”, como bem assinalou o Autor em sua justificção, merecendo, por conseguinte, aprovação por parte deste Colegiado.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL, pela **APROVAÇÃO Projeto de Lei nº 0019/2023**, que deve seguir à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado digitalmente)  
Relator